



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PARECER CONCLUSIVO

Ao Sr^a
Carla Dayane Macedo Oliveira
Presidente CPL
Nesta

Processo Administrativo: 7557/2020
Concorrência: Nº 001/2020
Modalidade: Concorrência
Objeto: Concorrência nº 001/2020, do tipo Empreitada por Preço Global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a Pavimentação Asfáltica, de acordo com o convênio nº 896584/2019 MDR/CODEVASF, celebrado através da União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e o município de São Mateus do Maranhão/MA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2020, do tipo Empreitada por Preço Global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a Pavimentação Asfáltica, de acordo com o convênio nº 896584/2019 MDR/CODEVASF, celebrado através da União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e o município de São Mateus do Maranhão/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (**Concorrência nº 001/2020**) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da **Concorrência nº 001/2020**, do tipo Empreitada por Preço Global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, e Quadro de Aviso desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em **11 de agosto de 2020** foi realizada a abertura da Sessão para o recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços e análise de documentos de habilitação.

A presidente, quando da abertura dos envelopes, informou que a empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.643.644/0001-00, representada por RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR, apresentou a documentação para credenciamento de acordo com o edital, sendo considerada credenciada.

Em momento posterior, a Comissão Permanente de Licitação decidiu adjudicar o objeto do certame à **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.643.644/0001-00.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.643.644/0001-00, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (**Concorrência nº 001/2020**), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

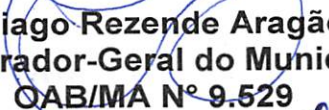
A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada por **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.643.644/0001-00 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência com a Lei que a rege, esta procuradoria OPINA pela Homologação da presente Concorrência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Mateus do Maranhão – MA, 04 de setembro de 2020.


Thiago Rezende Aragão
Procurador-Geral do Município
OAB/MA Nº 9.529